

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTOR INDIVIDUAL - CI**

**TR 03/2025**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2025</b> <b>Consultoria técnica para revisão de conteúdo didático na área de Enfermagem</b>	
<b>Código e título do projeto</b>	PROJETO 914BRZ1077 Desenvolvimento de soluções inovadoras na educação estadual
<b>Local de Trabalho</b>	São Paulo (SP)
<b>Período do contrato:</b>	Início: Jan/2025 Fim: Jul/2025
<b>Número de vagas:</b>	1 (uma) vaga
<b>Objetivo da Contratação</b>	
Consultoria técnica especializada para revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos, a fim de subsidiar a equipe técnica da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC, na elaboração e desenvolvimento de conteúdos para a produção de materiais didáticos de Enfermagem para a Educação Profissional.	
<b>Enquadramento no PRODOC</b>	
<b>Objetivo:</b> Desenvolver estratégias inovadoras, diagnósticos e subsídios para uma educação de qualidade na rede de ensino do Estado de São Paulo.	
<b>Resultado 1.3.</b> Currículos e práticas pedagógicas, no contexto da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Novo Ensino Médio, sistematizados, documentados e disseminados.	
<b>1.3.8.</b> Elaborar proposta de formulação, desenvolvimento, revisão, adaptação e divulgação de conteúdos e materiais no ensino médio e técnico.	

## 1. JUSTIFICATIVA

A Base Nacional Curricular Comum (BNCC) é um documento que expressa a elaboração do currículo e de propostas pedagógicas promovendo um ensino com igualdade, diversidade e equidade que permita a autonomia e desenvolvimento dos estudantes. À luz da Lei 13.415/2017 - que estabelece a reforma do Ensino Médio e, entre outras disposições, orienta a divisão curricular em cinco Itinerários Formativos - a BNCC do Ensino Médio se organiza de modo a possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades e pelo princípio de uma educação integral, objetivando o aprofundamento e a ampliação das aprendizagens nos Itinerários Formativos, a fim de que os estudantes façam seus trajetos de forma específica e organizada dentro das áreas do conhecimento ou na área técnica, favorecendo a ação protagonista.

O novo currículo e os Itinerários Formativos são fundamentais para oferecer uma educação onde os estudantes possam aprofundar seus conhecimentos em determinada área de conhecimento, de acordo com suas preferências, e, assim, adquirir conhecimentos que os preparem para uma atuação qualificada no mundo de trabalho e o ingresso no ensino superior. Nessa perspectiva, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo trabalha numa grande frente que diz respeito à implementação do currículo do Ensino Médio e na construção dos Itinerários Formativos, sendo o curso técnico integrado ao ensino médio o 5º Itinerário Formativo, o itinerário que prevê formação técnica e profissional.

Desta forma, à luz da demanda de construção de tais aprofundamentos curriculares, o presente termo visa à contratação de consultoria técnica especializada para revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos, a fim de subsidiar a equipe técnica da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC, na elaboração e desenvolvimento de conteúdos brutos para a produção de materiais didáticos educacionais para o curso de Administração da Educação Profissional.

É importante salientar que os materiais de aula passam por um complexo processo de produção editorial, exigindo que o consultor Unesco analise a mesma aula em três momentos distintos, com focos de análise distintos: no primeiro momento os consultores precisam analisar o conteúdo bruto da aula, avaliando a pertinência conceitual e teórica do que está sendo proposto; em um segundo momento, os consultores precisam analisar o trabalho de designers instrucionais, avaliando a pertinência metodológica que está sendo proposta e o atendimento ao projeto editorial da SEDUC-SP, por fim, as aulas passam por etapas de produção como revisão linguística, elaboração de objetos de aprendizagem inéditos e diagramação, após essas etapas o consultor precisa avaliar a pertinência geral do material finalizado. Em todas as entradas do consultor, ele deve ter um papel propositivo, indicando melhorias e soluções necessárias para a qualidade dos materiais.

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo necessita das atividades deste consultor Unesco, considerando que será iniciada a produção dos materiais didáticos digitais do segundo ano dos cursos técnicos, que terá sua primeira oferta para a rede de escolas estaduais em 2025. Para garantir a qualidade destes recursos pedagógicos, o perfil do consultor Unesco será essencial, já que é necessária uma avaliação crítica que aborde tanto os aspectos técnicos-conceituais específicos do curso técnico de Enfermagem, quanto aspectos didático pedagógicos, necessários para metodologias de ensino em um contexto do Ensino Médio.

Por fim, cabe destacar que a Secretaria da Educação não dispõe em seus quadros técnicos atuais de profissionais capacitados disponíveis para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

## 2. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

**Produto 1 - Documento técnico contendo 1ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico em Enfermagem**

Atividades:

- 1.1 Definir em conjunto com a COPED e a UNESCO, a quantidade de aulas, quais materiais, relativos à revisão de conteúdo do curso técnico em Enfermagem.
- 1.2 A partir da revisão de conteúdos didático, elaborar proposta de alteração estrutural, considerando aspectos técnicos e conceituais, bem como metodológicos do curso técnico em Enfermagem.
- 1.3 Produzir e apresentar, para validação da COPED e UNESCO, documento técnico contendo 1ª etapa de revisão de conteúdo didático, com proposta de alterações estruturais e análises metodológicas e conceituais dos conteúdos para o curso Técnico em Enfermagem.

**Produto 2 - Documento técnico contendo 2ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico em Enfermagem.**

Atividades:

- 2.1 Definir em conjunto com a COPED e a UNESCO, a quantidade de aulas, quais materiais, relativos à revisão de conteúdo do curso técnico em Enfermagem.
- 2.2 A partir da revisão de conteúdos didático, elaborar proposta de alteração estrutural, considerando aspectos técnicos e conceituais, bem como metodológicos do curso técnico em Enfermagem.
- 2.3 Produzir e apresentar, para validação da COPED e UNESCO, documento técnico contendo 2ª etapa de revisão de conteúdo didático, com proposta de alterações estruturais e análises metodológicas e conceituais dos conteúdos para o curso Técnico em Enfermagem.

**Produto 3 - Documento técnico contendo 3ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico em Enfermagem.**

Atividades:

- 3.1 Definir em conjunto com a COPED e a UNESCO, a quantidade de aulas, quais materiais, relativos à revisão de conteúdo do curso técnico em Enfermagem.
- 3.2 A partir da revisão de conteúdos didático, elaborar proposta de alteração estrutural, considerando aspectos técnicos e conceituais, bem como metodológicos do curso técnico em Enfermagem.
- 3.3 Produzir e apresentar, para validação da COPED e UNESCO, documento técnico contendo 3ª etapa de revisão de conteúdo didático, com proposta de alterações estruturais e análises metodológicas e conceituais dos conteúdos para o curso Técnico em Enfermagem.

## 3. CRONOGRAMA DE ENTREGAS

O valor dos serviços da consultoria está definido com remuneração feita mediante realização e entrega dos produtos da consultoria, conforme estabelece a legislação vigente dos Acordos de Cooperação Técnica Internacional. O desembolso financeiro observará os prazos indicados no cronograma de atividades abaixo, após a entrega e a aprovação técnica dos produtos, pela Área Demandante e a UNESCO:

**Perfil - Consultoria técnica para revisão de conteúdo didático na área de Enfermagem**

Parcela/Descritivo	Data para Entrega
<b>Produto 1 - Documento técnico contendo 1ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais,</b>	60 dias após a data de assinatura do contrato

<b>analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico em Enfermagem</b>	
<b>Produto 2 - Documento técnico contendo 2ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico em Enfermagem.</b>	120 dias após a data de assinatura do contrato
<b>Produto 3 - Documento técnico contendo 3ª etapa de revisão de conteúdo didático, propondo alterações estruturais, analisando metodologias e conceitos dos conteúdos para o curso Técnico em Enfermagem.</b>	180 dias após a data de assinatura do contrato

#### **4. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente Termo de Referência, condicionado à aprovação pela Área Demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica, responsabilizando-se pela coerência e coesão do produto em relação à necessidade apresentada. Os produtos devem ser entregues a COPED - Coordenadoria Pedagógica, em formato PDF, incluindo capa com nome e código do Projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data. Os produtos não devem conter logomarcas da UNESCO e/ou da SEDUC-SP.

#### **5. INSUMOS**

As atividades de consultoria serão realizadas nas dependências do consultor, com possibilidade de deslocamentos no âmbito nacional. Se houver deslocamentos, eles serão custeados pelo Projeto e devem ser justificados pela área demandante por Nota Técnica, de forma a demonstrar conformidade com o objeto da consultoria contratada, conforme disponibilidade orçamentária do projeto e autorizados pelo Diretor Nacional do Projeto. Sempre que requisitado, o consultor deverá comparecer à sede da Secretaria da Educação do Estado de SP e/ou realizar reuniões por videoconferência de modo a atender a necessidade do projeto.

#### **6. SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Os interessados deverão cadastrar seus currículos na Plataforma ROSTER <https://roster.brasilia.unesco.org/app/self-cv/apply-selection-process-list>

O processo de seleção ocorrerá na seguinte conformidade:

- 1ª fase: análise e seleção de currículos recebidos, de acordo com as exigências do Edital;
- 2ª fase: entrevistas dos candidatos que tiveram seus currículos selecionados na 1ª fase;
- 3ª fase: avaliação classificatória dos candidatos entrevistados pela Comissão de Avaliação do Edital.

Observação:

Somente os currículos encaminhados até a data limite prevista no Edital, serão analisados pela comissão de seleção. Todas as entrevistas serão gravadas, conforme autorização dos candidatos, e servirão de subsídios para avaliação dos candidatos pela Comissão de Seleção. O convite para a entrevista será encaminhado por e-mail.

## 7. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Os requisitos de qualificação a seguir é válido para o perfil abaixo:

**Perfil - Consultor especialista em revisão de conteúdo – Enfermagem.**

### 7.1. Requisitos obrigatórios

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

#### 7.1.1. Formação Acadêmica

É obrigatório que possua no mínimo graduação nas áreas das Ciências da Saúde ou Enfermagem, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

#### 7.1.2. Experiência profissional

É obrigatório que possua experiência mínima de 03 (três) anos atuando com atividades relacionadas com Enfermagem e com atividades relacionadas ao ensino (área da educação) de Enfermagem.

### 7.2. Requisitos desejáveis

É desejável que possua experiência mínima de 01 (um) ano atuando em atividades relacionadas com elaboração de conteúdo técnico ou produção de materiais para Ensino Profissional.

## 8. TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 8.1. Análise Curricular

Serão analisados os requisitos de formação acadêmica e experiência profissional, conforme critérios relacionados a seguir. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório.

O processo seletivo será considerado válido quando obtiver, no mínimo, 03 (três) currículos válidos para cada vaga (que atendam aos requisitos mínimos obrigatórios de qualificação acadêmica e experiência profissional). Caso não haja, o Termo de Referência e Edital deverão ser republicados e assim, iniciar-se-á a contagem de tempo novamente.

Os critérios a seguir devem ser aplicados da seguinte forma:

Qualificação e Experiência do Candidato				
1	Formação acadêmica	É <u>obrigatório</u> que possua no mínimo graduação nas áreas das Ciências da Saúde ou Enfermagem, com certificação devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	[100%] 30 pontos: Pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> ) nas áreas das Ciências da Saúde ou Enfermagem [85%] 25,5 pontos: Pós-graduação ( <i>lato sensu</i> ) nas áreas das Ciências da Saúde ou Enfermagem [70%] 21 pontos: Graduação nas áreas das Ciências da Saúde ou Enfermagem	30

2	Experiência do candidato	<p>É <u>obrigatório</u> que possua experiência mínima de 03 (três) anos atuando com atividades relacionadas com Enfermagem e com atividades relacionadas ao ensino (área da educação) de Enfermagem.</p>	<p>[100%] 40 pontos: possui 06 anos ou mais atuando com atividades relacionadas com Enfermagem e com atividades relacionadas ao ensino (área da educação) de Enfermagem.</p> <p>[85%] 34 pontos: possui de 04 a 05 anos atuando com atividades relacionadas com Enfermagem e com atividades relacionadas ao ensino (área da educação) de Enfermagem.</p> <p>[70%] 28 pontos: possui 03 (três) anos atuando com atividades relacionadas com Enfermagem e com atividades relacionadas ao ensino (área da educação) de Enfermagem.</p>	40
		<p>É <u>desejável</u> que possua experiência mínima de 01 (um) ano atuando em atividades relacionadas com elaboração de conteúdo técnico ou produção de materiais para Ensino Profissional.</p>	<p>[100%] 10 pontos: possui 05 anos ou mais de experiência desejável.</p> <p>[85%] 8,5 pontos: possui de 2 a 4 anos de experiência desejável</p> <p>[70%] 7 pontos: possui 01 ano de experiência desejável</p> <p>[0%] 0 pontos: não possui o requisito desejável.</p>	10
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>80</b>

## 8.2. Entrevista

Após análise curricular, os candidatos considerados aptos a participar da etapa de entrevista serão aqueles que atingirem a pontuação mínima de 49 pontos na análise curricular. Dentre os candidatos que atingirem essa pontuação mínima, serão convocados para a entrevista os três candidatos que tiverem atingido a maior pontuação na fase de análise curricular.

Havendo mais interessados para as vagas ofertadas, outros candidatos poderão ser convocados para entrevista, sempre seguindo a classificação definida na análise curricular, caso os candidatos entrevistados não tenham um bom desempenho na entrevista, ou por outra razão justificada, apresentada formalmente pela Comissão de Seleção responsável pelo processo seletivo.

Os classificados receberão mensagem eletrônica informando data, local e hora da entrevista. Os candidatos serão entrevistados por videoconferência. Esta fase tem caráter classificatório e serão observados os seguintes critérios:

<b>Entrevista do Candidato</b>				
<b>1</b>	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos, argumentos e capacidade de raciocínio.	Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade.	[100%] 02 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 1,7 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 1,4 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.	<b>02</b>
		Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	[100%] 06 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [85%] 5,1 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito. [70%] 4,2 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.	<b>06</b>
<b>2</b>	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR.	Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação prevista no TR	[100%] 12 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito [85%] 10,2 pontos: Forte evidência de que atende ao requisito [70%] 8,4 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito	<b>12</b>
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>20</b>

### 8.3. Critérios de desempate

- Em caso de empate nos critérios tabela de Qualificação e Experiência do Candidato, será considerado o candidato que possuir maior experiência nos critérios obrigatórios descritos no item 2 da Tabela de Critérios e Avaliação.
- Persistindo o empate, será considerado o candidato que possuir maior experiência no critério desejável descrito no item 2 da Tabela de Critérios e Avaliação
- Persistindo o empate, será considerado o candidato que possuir maior pontuação no item 2 da Tabela de Entrevista do Candidato.

### 8.4. Comprovação Documental

8.4.1. Após a etapa de entrevistas, quando o(a) candidato(a) com a maior pontuação total (análise curricular + entrevista) for classificado e convocado(a) para a vaga, de acordo com a pontuação obtida dos critérios avaliados, deverá apresentar documentação comprobatória das informações declaradas em seu currículo de:

- a. Formação acadêmica: diplomas ou certificados;
- b. Experiência profissional obrigatória e requisito desejável: apresentação de documentos relativos aos contratos de trabalho que tenham reconhecimento legal, e que indiquem as datas de início e fim da experiência, tais como: atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros; contratos de trabalho assinadas; registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declarações do empregador sobre as atividades desenvolvidas, entre outros documentos que comprovem devidamente as informações declaradas no currículo.

8.4.2. Os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, deverão estar devidamente revalidados e reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, conforme estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Capítulo IV, Da Educação Superior, art. 48, § 3º.

#### **9. CABERÁ À SEDUC-SP E À UNESCO**

- a. Acompanhar as atividades dos consultores contratados.
- b. Analisar e aprovar os produtos especificados no presente Termo de Referência.

#### **10. CABERÁ AO CONSULTOR CONTRATADO**

- a. Desenvolver os estudos e elaborar os documentos previstos segundo as especificações que constam deste Termo de Referência.
- b. Cumprir todas as atividades a eles designadas no presente Termo.
- c. Entregar os produtos no prazo estipulado no presente Termo.
- d. Revisar e reapresentar os produtos previstos neste Termo, caso o contratante não aprove as primeiras versões apresentadas.
- e. O material (como notebook e telefone) a ser utilizado pelo consultor, assim como toda a infraestrutura necessária para desenvolver o trabalho, não será disponibilizado pela SEDUC-SP, sendo ele de responsabilidade do consultor;
- f. Arcar com todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades a eles designadas no presente Termo.

#### **11. REGIME JURÍDICO**

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto presidencial nº 5.151/2004.

#### **12. VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI**

É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, para execução de serviços de consultoria.

Também é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado ao projeto de cooperação técnica internacional. Nova contratação do mesmo consultor, somente mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.151/04, observados os prazos de interstício da Portaria MRE no. 8, de 4 de janeiro de 2017.

São Paulo, 03 de janeiro de 2025